



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 31/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes, conforme específica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a Associação Never Alone Escola de Esportes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 58.642.960/0001-35, com sede na Rua Manoel Ribas, número 923, Bairro Cachoeira, Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada na data de 31 de maio de 2024.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2025.

VAGNER CHEFER
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

Trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Never Alone Escola de Esportes. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações;

Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

A Associação Never Alone Escola de Esportes, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 09 de dezembro de 2024, sob o nº 58.642.960/0001-35, tendo sua sede e foro na rua Manoel Ribas, nº 923 no Bairro Cachoeira, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Never Alone Escola de Esportes de Moradores do Parque Thomaz Coelho, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

I – Prestar atendimento mediante a execução de projetos, programas ou concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos as famílias, crianças, adolescentes, jovens adultos ou idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II – Prestar assessoramento mediante a execução de projetos ou programas voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social;

III – Atuar na defesa de direitos mediante a prestações de serviços e a execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de políticas de assistência social;

IV – Promover a integração do público da política de assistência social ao mundo de trabalho mediante ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação de acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

V – Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de sete a onze anos e de doze a quinze anos em vulnerabilidade social;

VI – Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos em período de contra turno escolar para crianças e adolescentes de sete a quinze anos com objetivo de assegurar um ambiente propício para o crescimento pessoal e social disponibilizando atividades culturais,



esportivas e de desenvolvimento humano nos moldes da resolução nº 109/2009 do CNAS ou outra que venha substituí-la.

VII – Atender de forma técnica as demandas dos usuários, promovendo a orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e as demais políticas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social cuidado com a saúde e bem-estar social.

VIII – Oferecer oficinas e executar projetos para as crianças adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social a fim de colaborar para uma melhor perspectiva de futuro englobando o setor social, cultural, educativo, esportivo e artístico.

IX – Contribuir para a melhor qualidade de vida de famílias em vulnerabilidade social através de oficinas, cursos profissionalizantes, práticas de esportes coletivos e demais ações que promova reinserção social e familiar buscando a garantia da dignidade humana.

Ante o exposto, sendo a Associação de Moradores do Parque Thomaz Coelho, de amplo interesse social e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2025.

11.02

1890

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

VAGNER CHEFER
VEREADOR





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO NEVER ALONE ESCOLA DE ESPORTES

FUNDAÇÃO 31/05/2024

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A **Associação Never Alone Escola de Esportes** fundada em data de 31 de Maio de 2024, com sede na Avenida Manoel Ribas nº 923 CEP:83708-353 Cachoeira, Araucária, Estado do Paraná, é nos termos do art. 44, inciso I do código Civil, uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente Estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

Art. 2º A **Associação Never Alone Escola de Esportes** podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessários em qualquer parte do país.

Art. 3º A **Associação Never Alone Escola de Esportes** tem por missão e objetivo promover a assistência social nos níveis de atendimento, assessoramento e garantia de direitos, de forma gratuita continuada permanente e planejada em conformidade com a Política Nacional de Assistência, em observância a Lei nº 8.742/1993 (Orgânica da Assistência Social), e seus regulamentos, com finalidade de atender o público em vulnerabilidade social.

Art. 4º A Associação tem por finalidades.

- I) Prestar atendimento mediante a execução de projetos, programas ou concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos as famílias, crianças, adolescentes, jovens adultos ou idosos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II) Prestar assessoramento mediante a execução de projetos ou programas voltados para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de liderança, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III) Atuar na defesa e garantia de direitos mediante a prestação de serviços e a execução de programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfretamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público de políticas de assistência social;

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
001126
REGISTRO



- IV) Promover a integração do público da política de assistência social ao mundo de trabalho mediante ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação de acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;
- V) Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de sete a onze anos e de doze a quinze anos em vulnerabilidade social;
- VI) Desenvolver o serviço da convivência e fortalecimento de vínculos em período de contra turno escolar para crianças e adolescentes de sete a quinze anos com o objetivo de assegurar um ambiente propício para o crescimento pessoal e social disponibilizando atividades culturais, esportivas e de desenvolvimento humano nos moldes da resolução nº 109/2009 do CNAS ou outra que venha substitui-la.
- VII) Atender de forma técnica as demandas dos usuários dos usuários, promovendo a orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social cuidado com a saúde e bem-estar social.
- VIII) Oferecer oficinas e executar projetos para as crianças adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social a fim de colaborar para uma melhor perspectiva de futuro englobando o setor social, cultural, educativo, esportivo e artístico.
- IX) Contribuir para a melhor qualidade de vida de famílias em vulnerabilidade social através de oficinas, cursos profissionalizantes, práticas de esportes coletivos e demais ações que promova reinserção social e familiar buscando a garantia da dignidade humana.
- X) Voluntários: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem destinando tempo, técnica profissão ou donativos em benefício da associação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 05º - Serão admitidas pessoas que já fazem parte da instituição como voluntários, cujo empenho seja visível a todos e mediante aprovação da diretoria, será feita a sua inclusão. É necessário que possuam as características específicas adequadas às finalidades da **Associação Never Alone Escola de Esportes**, desde que respeitem e cumpram com suas obrigações como membros da mesma, seja em qual categoria de associados a que se encaixam, conforme as deliberações a que se refere este Estatuto e a Legislação em vigor.

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR

001126
REGISTRO



ARTIGO 06º - Serão excluídas todas as pessoas que:

1. Solicitarem a diretoria a sua exclusão desta Associação;
2. Os que desrespeitem e deixem de cumprirem com suas obrigações como membros da mesma seja em qual categoria de Associados a que se encaixam;
3. Falta de ética comum, transgressão grave ao Estatuto Social desta Associação;
4. Cometerem atos considerados lesivos aos interesses e ao patrimônio da Associação, conforme as deliberações a que se refere Este Estatuto e a Legislação em vigor;
5. O Associado será excluído, havendo justa causa, obedecendo disposto neste estatuto;
6. A ocorrência e comprovação de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
7. Ao excluído, caberá recurso da decisão da Assembléia Geral, que deverá ser apresentado por escrito, num prazo máximo de quarenta e oito horas sendo necessária a convocação de nova Assembléia para a deliberação.
8. Usarem ou falarem em mídias sociais em nome da instituição sem a autorização da Presidência em exercício.

ARTIGO 07º - São categorias de associados da **Associação Never Alone Escola de Esportes FUNDADORES, EFETIVOS, BENEMÉRITOS, MANTENEDORES;**

- 1 - **Fundadores** os que assinarem a ata de fundação da entidade;
- 2 - **Efetivos** os que se filiarem a esta Associação, com a filiação terão o direito à voz e voto podendo votar e ser votado para cargos Administrativo da mesma, observando as disposições estatutárias;
- 3 - **Beneméritos** àqueles que não pertencem ao quadro associativo, porém tenham prestado relevantes serviços ou contribuído financeiramente com esta Associação, sendo que o Título será outorgado através da Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da Associação;
- 4 - **Mantenedores** todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos desta Associação e contribuírem, regularmente, com uma quantia em valor financeiro de forma espontânea tendo direito à voz e voto podendo votar, mas, não podendo ser votado para nenhum cargo Administrativo da Associação.
- 5 - **Voluntários** todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem e auxiliem nas ações e atividades da associação e que sejam convidadas pelo presidente.

ARTIGO 08º - São direitos dos Associados:

- 1 - Utilizar todas as dependências da Associação, após prévia solicitação à Diretoria Executiva;
- 2 - Participar de todas as atividades e promoções da Associação;
- 3 - Participar das Assembleias Gerais e/ou comporem chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal desde que estejam com suas obrigações Sociais e Estatutárias em dia, tendo o direito de votar e ser votado;
- 4 - Habilitar-se aos programas e recursos da Associação, mediante prévia solicitação e aprovação da Diretoria Executiva;
- 5 - Requerer informações que sejam de seu interesse;





- 6 - Recorrer dos atos da Diretoria Executiva, quando julgar que os mesmos são prejudiciais a Associação, a si próprio ou aos demais associados;
- 7 - Propor, por escrito, à Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias, proveitosas e importantes para a administração da Associação;
- 8 - Solicitar a diretoria Executiva, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificativa dos motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados observando às disposições estatutárias, caso entenda que seu direito não está sendo respeitado ou haja qualquer suspeita de irregularidades.

ARTIGO 09º - São deveres dos associados:

- 1 - Acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- 2 - Obedecer às determinações do Estatuto Social;
- 3 - Cooperar com todas as promoções e atividades da Associação, que vise o atendimento dos objetivos a qual a entidade se propõe;
- 4 - Manter o espírito de companheirismo e zelar pelo bom nome da Associação;
- 5 - Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados;
- 6 - Estar em dia com todas as obrigações Sociais e Estatutárias da Associação;
- 7 - Estar presente na Assembléia Geral Extraordinária, o associado que assinou a solicitação de convocação, a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO – Os membros da diretoria dos Departamentos e os associados da Associação que deixarem de participar das atividades ou reuniões e assembléias não terão o direito de reclamar das resoluções tomadas, não cabendo a eles nenhum recurso para o tal.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIA

ARTIGO - 10º - A administração da Associação respeitará os princípios da probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, de maneira a garantir a boa gestão de seus recursos e coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ARTIGO - 11º - A Associação será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1 - **Assembleia Geral** – é o órgão máximo de decisão, podendo ser em caráter Ordinário e Extraordinário;
- 2 - **Diretoria Executiva** – é o órgão máximo de execução das decisões da Assembleia Geral, formada por 03 (três) membros sendo eles: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos e com mandato de 4 (quatro) anos;
- 3 - **Conselho Fiscal** – é o órgão de fiscalização dos atos de natureza financeira da Diretoria Executiva, formado por 03 (três) membros sendo eles: Presidente mais 2 (dois) membros com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos com a Diretoria Executiva.





SEÇÃO I

COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO - 12º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação sendo ela Ordinária ou Extraordinária, respeitando a competência legal das leis e deste Estatuto, podendo ela tomar toda e qualquer decisão que vise resguardar os interesses da entidade, sendo a mesma composta por todos os associados de todas as categorias, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

PARÁGRAFO UNICO – O *Quorum* para Assembléia Geral tanto ordinária como extraordinária, exceto as deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto, será em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com no mínimo de 10 (dez) associados presentes, com direito á voz e voto, quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO - 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- 1 - Deliberar sobre a forma de Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo esta ser através de Convocação dos associados para formar uma comissão provisória, ou ficar a cargo de uma entidade idônea, sem fins lucrativos e de interesse comunitário, a qual a Associação for filiada, instituindo-se uma Comissão Eleitoral, ficando esta responsável por todos os trâmites legais para promover à eleição;
- 2 - Eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos, por voto direto dos associados quites com suas obrigações sociais e estatutárias;
- 3 - Substituir e preencher as vagas em caso de vacância de cargos por destituição ou renúncia a pedido do próprio membro;
- 4 - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva relativos ao exercício do ano anterior;
- 5 - Analisar os atos *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- 6 - Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- 7 - Reunir-se 01 (uma) vez por ano para apreciar o relatório da Diretoria Executiva já com o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação ou não das contas, relatórios e balanço anual;
- 8 - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, para a qual for convocada, observando as disposições estatutárias;
- 9 - Aprovar o Regimento Interno;
- 10 - Aprovar a admissão e exclusão de associados;

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as disposições eleitorais e o regime de urgência, garantida a convocação de todos os associados:

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente ou membro da Diretoria Executiva, na escala de sucessão prevista neste Estatuto;

§ 2º - As decisões serão lavradas em ata devidamente assinada pelos associados presentes e membros da Diretoria Executiva.





ARTIGO - 14º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- 1 - A reforma do Estatuto total ou parcial;
- 2 - A Dissolução ou Fusão da Associação;
- 3 - O destino do patrimônio em caso de dissolução;
- 4 - Destituir Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- 5 - Nomear Comissão Provisória, até a eleição Ordinária de novos membros em caso de renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, conforme as deliberações estatutárias a que se refere o artigo 13º em seu 1º item deste estatuto;
- 6 - Resolver casos omissos deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente, seu substituto legal ou:

§1º. A pedido do Conselho Fiscal;

§2º. Por 1/5 dos associados com direito à voz e voto, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§3º. Pelo associado que se sentir desrespeitado em seus direitos conforme determina as deliberações a que se refere o artigo 8º em seu inciso 8º deste estatuto;

PARÁGRAFO 2º – Todas as solicitações, acima citadas deveram ser feitas através de ofício, informando a Pauta e estar assinada pelos proponentes, devendo a mesma ser enviada ao Presidente. Para a instalação desta Assembléia, deveram obrigatoriamente estar presentes todos os proponentes que assinaram esta solicitação, isto não acontecendo à convocação será considerada nula;

§1º - As deliberações serão lavradas em ata e devidamente assinada pelos associados e membros presentes da Diretoria.

ARTIGO - 15º - A Assembléia Geral não poderá ser convocada sem a utilização dos prazos estabelecidos neste Estatuto sob pena de ser considerada nula.

ARTIGO - 16º - Cada associado filiado e em dia com suas obrigações estatutárias terá direito a um voto na Assembléia Geral, sendo vetado o voto por procuração.

ARTIGO - 17º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas e obrigam todos, inclusive os ausentes e discordantes, ao cumprimento de suas deliberações.

ARTIGO - 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á na sede da própria Associação, quando a mesma já possuir uma, ou em lugar eventualmente mais conveniente, porém, sempre em local de fácil acesso aos seus membros.

ARTIGO - 19º - Todas as Atas de Assembléia Geral deverão ser imediata e obrigatoriamente registradas no livro próprio.

ARTIGO - 20º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, poderá ser feita através de publicação em jornal de circulação nesta cidade ou através de Edital de convocação afixado na sede da Associação e em outros locais públicos a serem viabilizados e que deverão conter:





§1º A hora, data, local e motivo da convocação, devendo constar que caso não haja quorum para instalação dos trabalhos em primeira convocação, haverá segunda chamada 30 (trinta) minutos após, conforme determina as deliberações a que se refere o Art. 12º e seu Parágrafo Único deste estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A publicação de edital deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a Assembléia;

PARÁGRAFO 2º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação que não seja a da pauta referente à convocação.

SEÇÃO II

COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO - 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- 1 - Elaborar o Estatuto Social da Associação, bem como, proceder às alterações e adequações necessárias à legislação em vigor e aos interesses da instituição e seus associados;
- 2 - Dirigir e administrar a Associação;
- 3 - Reunir-se em sessão, no mínimo uma vez por mês;
- 4 - Zelar pelos interesses da Associação e dos seus associados filiados;
- 5 - Instituir a cobrança de mensalidade e seu valor, sendo esta paga pelos associados, desde que aprovado pelos associados através do voto em Assembléia Geral Ordinária;
- 6 - Administrar competentemente o patrimônio da Associação;
- 7 - Convocar Assembléia Geral nos prazos e na forma estatutária;
- 8 - Apresentar balancetes e o balanço anual das despesas e receitas;
- 9 - Elaborar o plano de ação para o ano seguinte;
- 10 - Propor despesas extraordinárias, desde que não ultrapassem o limite de dez salários mínimos;
- 11 - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembléia Geral;
- 12 - Criar departamentos, empossar e exonerar os respectivos diretores, a qualquer tempo, bem como, proceder à substituição de seus membros em caso de vacância;

PARÁGRAFO UNICO – Qualquer membro da Diretoria Executiva, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 22º - Compete ao Presidente:

- 1 - Administrar a **Associação Never Alone Escola de Esportes** no período para o qual for eleito, cumprindo e fazendo cumprir as determinações estatutárias e deliberações das Assembléias Gerais;
- 2 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais, efetuando a abertura e o encerramento dos trabalhos, subscrevendo com o secretário as respectivas atas em livro próprio, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);
- 3 - Promover a análise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;





- 4 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
- 5 - Representar a Associação em todos os atos oficiais e extra-oficiais, ativa, passiva, judicial ou extrajudicial, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração;
- 6 - Assinar com cada um dos Membros da Diretoria e Departamentos os atos oriundos de suas atribuições;
- 7 - Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento;
- 8 - Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação;
- 9 - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todas as operações financeiras da Associação;
- 10 - Assinar todas as Atas e correspondência da Associação;
- 11 - Empossar os Diretores em seus cargos;
- 12 - Convocar os associados e definir a forma de Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste Estatuto.

ARTIGO - 23º - Compete ao 1º Secretário (a):

- 1 - Administrar e executar todos os trabalhos inerentes ao seu cargo e as determinações que lhe forem passadas pelo Presidente;
- 2 - Manter em dia a documentação e a correspondência da Associação;
- 3 - Lavrar as Atas de reuniões e Assembléias Gerais procedendo a sua leitura e a assinatura dos presentes à mesma, procedendo ao registro em cartório das mesmas quando necessário;
- 4 - Assinar, juntamente com o Presidente, todas as Atas da Assembléia Geral, o Edital de Convocação e os demais documentos que o exigirem;
- 5 - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

ARTIGO - 24º - Compete ao 1º Tesoureiro (a):

- 1 - Responder por todas as atribuições da Tesouraria;
- 2 - Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;
- 3 - Manter sob sua responsabilidade, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os valores e bens patrimoniais da Associação;
- 4 - Assinar recibos referentes a doações, subvenções e legados, bem como das mensalidades dos associados;
- 5 - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todas as operações financeiras da Associação;
- 6 - Apresentar semestralmente à Diretoria Executiva, o balancete geral das despesas e receita da Associação;
- 7 - Elaborar o balanço anual e relatório patrimonial da Associação e após a aprovação do Conselho Fiscal e juntamente com o Presidente apresentá-lo em Assembléia Geral Ordinária, para conhecimento e aprovação dos associados;
- 8 - Efetuar todos os pagamentos das despesas regulares da Associação;
- 9 - Depositar, em estabelecimento bancário previamente escolhido em reunião e aprovado em Assembléia Geral, todas as receitas da entidade, não sendo permitido manter em seu poder, quantia superior a um salário mínimo, para pagamento das despesas de expediente;





- 10 - Entregar a tesouraria a seu sucessor, com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO - 25º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros sendo eles: Presidente mais 2º membro todos eleitos com a Diretoria Executiva e com o mesmo tempo de mandato, de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 26º - Ao Conselho Fiscal compete:

- 1 - Apreciar e aprovar os balanços mensais e anuais, emitindo parecer por escrito à Diretoria Executiva e apresentados em Assembléia Geral;
- 2 - Fiscalizar todos os atos de natureza financeira praticada pela Diretoria Executiva podendo solicitar vistoria em todos os livros e documentos financeiros da Associação;
- 3 - Aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, operações financeiras que demandem aplicações de risco para a Associação;
- 4 - Analisar e dar o parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- 5 - Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- 6 - Fiscalizar para que haja o cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral e praticar os atos que seja inerente a sua função e a que lhe sejam atribuídos;
- 7 - Convocar e denunciar a Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- 8 - As deliberações do Conselho Fiscal serão preferencialmente por meio de consenso entre os seus membros, quando essa situação não for possível, serão tomadas através da maioria simples dos votos, tendo como direito o Presidente alem do voto pessoal, em caso de empate o de qualidade (voto Minerva).

ARTIGO - 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário mediante convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO UNICO – Qualquer membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO - 28º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- 1 - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal subscrevendo com o secretário as respectivas atas, tendo voto pessoal e em caso de empate o de qualidade (voto Minerva);

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
001126
REGISTRO

- 2 - Promover a analise e discussão de todos os assuntos em pauta, vedando a exposição da colocação seguinte sem este ter sido levado à votação para sua aprovação ou não;
- 3 - Conceder, negar ou retirar o direito à voz do membro que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a reunião;
- 4 - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conforme deliberações a que se refere o artigo 14º em seu parágrafo 1º inciso §1º e parágrafo 2º e seu inciso §1º, deste estatuto.

ARTIGO - 29º - Aos membros do Conselho Fiscal respeitando sua hierarquia compete:

- 1 - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos;
- 2 - Executar as atribuições que lhe forem passadas pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- 3 - Participar de todas as sessões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

FORMA DE ELEIÇÕES E SUA COMPETENCIA

ARTIGO - 30º - A eleição, acontecerá a cada 4 (quatro) anos no mês de agosto, podendo a mesma ser antecipada ate 90 (noventa) dias, com posse da nova Diretoria acontecendo no mês de setembro do ano seguinte à eleição, sendo que a mesma deverá ser no máximo ate o 10º (décimo) dia útil do mesmo, tendo em vista que o FUNDADOR DA INSTITUIÇÃO SR. ROBERTO fará sempre parte da DIRETORIA DE FORMA HONROSA com direito a voto independentemente de estar ou não na composição da mesa diretora.

ARTIGO - 31º - Todos os **Associados Filiados a mais de 12(doze) meses e maiores de 18 anos**, quites com suas obrigações sociais e estatutárias, poderão ser candidatos a cargo tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 32º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, devendo a mesma ser através de Assembléia Geral Ordinária. A Competência eleitoral será conforme deliberação a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto.

PARAGRAFO UNICO – A atual Diretoria poderá ser reeleita, como um todo ou reformulado para novos pleitos.

ARTIGO - 33º - O processo eleitoral, iniciar-se-á com a Formação da Comissão Eleitoral conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 1º deste estatuto, sua atuação começara 1(um) dia antes da data do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária para a Apresentação de Chapas e encerrar-se-á com a posse dos novos eleitos.

ARTIGO - 34º - Os critérios para eleição, dia, hora e local, serão formulados pela Comissão Eleitoral e apresentado na Assembleia Geral Ordinária para apresentação de chapas, devendo após ser emitido edital de convocação com todos os critérios descritos



para o Pleito e fixado em locais de fácil acesso e visível para conhecimento dos associados, sempre observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 35º - As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas através de chapas, as mesmas deveram ser entregues em local, dia e hora conforme edital de convocação e apresentados em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 36º - As inscrições deveram obedecer às deliberações a que se referem os artigos 31º e 35º deste estatuto, e através de uma listagem, (chapa), devendo conter o nome de todos os seus componentes hierarquicamente definidos em seus cargos com data de nascimento, RG, CPF, profissão, endereço e assinatura de cada membro, devendo ser anexado xerox do RG e CPF, tanto para Diretoria Executiva como Conselho Fiscal, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 37º - Após o registro das chapas as mesmas não poderão ser alteradas, salvo análise e a aprovação da Comissão Eleitoral designada, no prazo Maximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação de chapas.

ARTIGO - 38º - Havendo somente uma chapa, a mesma poderá ser eleita por Aclamação nesta mesma Assembleia Geral Ordinária para Apresentação de Chapas, ou passara por aprovação através do voto secreto SIM ou NÃO, esta decisão será conforme deliberação feita através da maioria simples dos votos dos associados presentes nesta Assembleia, sendo que o dia hora e local da mesma, será conforme deliberação a que se refere o artigo 34º deste estatuto, observando as disposições estatutárias;

ARTIGO - 39º - Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição será conforme deliberação a que se refere o artigo 34º deste estatuto, e nesta mesma Assembléia deverá ser escolhido 02 (dois) representantes dos associados desta Associação, sem vínculo com as chapas inscritas, para auxiliar como fiscais de mesa, e cada chapa terá direito a inscrever 02 (dois) fiscais de urna, devendo os mesmos ser associados desta Associação e seus nomes deveram ser apresentados no dia da eleição.

ARTIGO - 40º - O Edital de Convocação para a apresentação de Chapas, terá como prazo mínimo 21 (vinte e um) dias e máximo 30 (trinta) dias. Após a apresentação de Chapas conforme as deliberações a que se referem os artigos 38º e 39º deste estatuto, para Eleição ou aprovação da Chapa, a Comissão Eleitoral terá como prazo máximo 15 (quinze) dias para a realização do Pleito, observando o que se refere o artigo 37º deste estatuto.

ARTIGO - 41º - Os membros habilitados para votar que estiverem dentro do local de votação receberão uma senha, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral designada, para votar após horário;

ARTIGO - 42º - É expressamente proibido o voto de eleitores que não sejam associados a esta Associação. À legalidade e idoneidade dos votantes, será de responsabilidade dos fiscais que serão escolhidos entre os associados e indicados pelas chapas conforme deliberação do artigo 39º deste Estatuto.

ARTIGO - 43º - Após a Votação a Comissão Eleitoral ira declarar vencedora, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato de maior idade.



CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 44º - O patrimônio material e financeiro da Associação será formado por:

- 1 - Bens móveis e imóveis que possuir ou vier a possuir;
- 2 - Campanhas e promoções diversas;
- 3 - Doações e subvenções eventualmente concedidas por órgão públicos e particulares;
- 4 - Rendas decorrentes de aplicações financeiras, juros e correção monetária, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- 5 - Alienação, aluguel ou arrendamento dos bens móveis e imóveis previamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- 6 - Poderá a Diretoria Executiva instituir a cobrança de mensalidade e seu valor desde que aprovado em Assembléia Geral Ordinária;

PARAGRAFO ÚNICO: - Todos os bens patrimoniais e financeiros deverão ser devidamente registrados e contabilizados em livros apropriados e mantidos em dia pelo 1º e 2º Tesoureiro,

ARTIGO 45º A prestação de contas da Organização observara no mínimo:

1º - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade, e em especial conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

2º - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado.

3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida será feita, conforme determina este Estatuto em seu artigo 13º inciso 7º.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÃO PATRIMÔNIAL

ARTIGO 46º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 47º - Para que a Associação seja dissolvida é necessário que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim conforme deliberações a que se refere o artigo 2º deste estatuto e que votem a maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução da Associação, O FUNDADOR TEM DIREITO A Voto Minerva;





CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado parcial ou totalmente, através de Assembléia Geral Extraordinária, conforme disposições estatutárias;

ARTIGO 50º - Os casos omissos no presente estatuto serão avaliados pela Diretoria Executiva e Deliberados em Assembléia Geral conforme disposições estatutárias.

ARTIGO 51º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendado pela Assembléia Geral Extraordinária, **Exceto Demissão Coletiva**.

ARTIGO 52º - Havendo a Renúncia total da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a mesma terá que ser feita por escrita assinada por todos os membros e apresentada em Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 53º - No caso de Renúncia Coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá a direção da Associação uma comissão provisória, ou a entidade a qual for filiada, conforme deliberações a que se refere o artigo 13º em seu inciso 3º deste estatuto, a qual promoverá eleições no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após, conforme as deliberações deste estatuto.

ARTIGO 54º - A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

ARTIGO 55º - Nenhum membro da Diretoria da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto Presidente e Tesoureiro na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade as disposições do presente estatuto.

ARTIGO 56º - Nenhum membro, ou associado será responsável pessoalmente, por compromissos assumidos pela Associação, sendo porém responsável perante está ou terceiros, por omissão, abuso do poder, ou qualquer transgressão no exercício da função a qual exerça, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ou que deturpem as finalidades sociais da Associação.

ARTIGO 57º - As discussões de cunho político partidário ou religioso, em nome da Associação só poderão ocorrer por parte da diretoria, representante ou associados, desde que previamente autorizada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

ARTIGO 58º - Durante o termo de posse para passagem de poderes, deverá ser apresentado demonstrativos gerais, da Tesouraria e um relatório da gestão finda.

ARTIGO 59º - Nenhum cargo eletivo da Associação poderá ser remunerado e é vedada a remuneração na forma de salário pelo exercício dos cargos da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal e Departamentos da Associação, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e associados de qualquer categoria;

PARAGRAFO 1º - NÃO CABE AO PRESIDENTE EM EXERCICIO RECEBER UM SALÁRIO ESTIPULADO POR ELE OU PELO CONSELHO FISCAL, SENDO QUE O MESMO JÁ POSSUI UMA AJUDA DE CUSTO PARA SEUS DESLOCAMENTO E AÇÕES EM PROL DA INSTITUIÇÃO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESSE DEFINIDO PELOS PADRÕES NACIONAL.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
001126
REGISTRO



É facultada a qualquer associado, inclusive aos Diretores e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a remuneração pelo exercício de assessoria e/ou consultoria técnica prestada no âmbito de **Projetos**, CASO OS MESMOS POSSUAM QUALIFICAÇÃO E ATUEM DE FORMA JURIDICA SEUS SERVIÇOS PODEM SER COTADOS E CONTRATADOS MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSULTIVO. Cujos recursos estejam previstos em convênios ou outros termos legais firmados pela Associação, em estreita obediência à legislação em vigor e conforme os parâmetros de mercado;

PARAGRAFO 2º - Qualquer pessoa, membro da diretoria, associado filiado, ou não, que prestar serviços a Associação e que seja necessário ser atribuído uma ajuda de custo mensal, a mesma será estipulado pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal da Associação e o mesmo deverá assinar um Contrato de Prestações de Serviços Voluntariado conforme Lei Nº 9608 de 18 de Fevereiro de 1998, onde justifica que o trabalho é sem vínculos empregatícios, o que isentará a Associação do pagamento de rescisões contratuais, FGTS, depósitos previdenciários, etc.

PARAGRAFO 3º - Os representantes da Associação designados para a sua representação em encontros, congressos e outros, poderão receber ajuda de custo para cobrir gastos decorrentes desta delegação, com valores definidos pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Fiscal.

ARTIGO 60º - Para efeito das atividades, relatórios e obrigações da Associação, o ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 61º - Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

ARTIGO 62º - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar qualquer dirigente.

ARTIGO 63º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Departamento que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) alternadas, salvo motivo justificado e por escrito, perderá automaticamente o seu cargo sendo substituído.

ARTIGO 64º - São inelegíveis para desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da entidade, mesmo os de livre nomeação os:

- 1 - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- 2 - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- 3 - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- 4 - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da entidade ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- 5 - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- 6 - Os falidos;
- 7 - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos Órgãos de Justiça.

ARTIGO 65º - Exceto os membros do Conselho Fiscal, os demais membros poderão acumular cargos de departamentos.

ARTIGO 66º - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
001126
REGISTRO



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

ARTIGO 67º - As medidas transitórias que fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal e conforme o caso, será emitido um boletim informativo com os avisos, a serem distribuídos aos associados e fixado no quadro respectivo em local visível, até novas disposições as revogarem.

ARTIGO 68º - A Associação aplica em integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no Território Nacional.

ARTIGO 69º - A Associação é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 69º - Para que se possa dar sustentabilidade com transparência e legalidade e conforme solicitação da comissão provisória desta Associação, a UNAMAR – União das Associações de Moradores de Araucária, fará todo o acompanhamento e providenciara todos os documentos, (exceto a parte financeira), para a, **Eleição e Posse** da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desta Associação.

ARTIGO 70º - O presente Estatuto poderá sofrer emendas ou reformulação SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 71º - O presente estatuto entre vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Araucária, 31 de maio de 2024.

Roberto Rolim Teixeira Cardoso

Presidente

Luiz Gustavo Botogoski
OAB 48653



Roxane Jovi Carlos Riter
Escrevente Substituta
Portaria 24/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.642.960/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/12/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NEVER ALONE ESCOLA DE ESPORTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANOEL RIBAS	NÚMERO 923	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.708-353	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO UNAMAR_ARAUCARIA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (41) 9162-8074	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2025** às **16:03:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Associação Never Alone

Escola de Esportes



Rua Manoel Ribas 923
Bairro: Cachoeira Araucária PR.
CEP: 83708-353
Cnpj:58.642.960/0001-35



Atividades Realizadas

- Promover atividades esportivas para crianças, jovens, e adultos, participação em conjunto com entidades representativas da sociedade civil, atendimento social, sempre visando o desenvolvimento dos associados bem como filiar-se junto a entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal.



Funcionamento

• **Sede administrativa:** Avenida Manoel Ribas 923, Cachoeira
Município Araucária PR. Cep: 83708-353

• **Sede de atendimento:** Avenida Manoel Ribas 923, Cachoeira
Município Araucária PR. Cep: 83708-353

Contato: Roberto Rolim Teixeira Cardoso
Presidente

E-mail: alonenever2024@gmail.com

Telefone: (41)991628074

Secretario: Luciano de Oliveira da Luz

Telefone: (41)99105672

Metodologia de Trabalho

- Representar os associados em suas demandas e reivindicações, junto aos poderes constituídos.
- Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem estar da comunidade.
- Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes a ciência das demandas e pleiteando as respectivas Soluções.



Associação Never Alone Escola de Esportes

Avenida Manoel Ribas 923
Bairro: Cachoeira Araucária PR.
Cep: 83708-353
CNPJ: 58.642.960/0001-35

Declaração de Diretoria Não Remunerada.

A Associação Never Alone Escola de Esportes situada no município de Araucária PR. com sede fixa na avenida Manuel Ribas 923 Cachoeira Araucária. Cep: 83708-353, neste ato representado pelo Sr. Roberto Rolim Teixeira Cardoso RG: 8.832.013-1 e CPF: 045.296.809-75, nacionalidade, Brasileiro, viúvo, residente na rua Ferreira Dantas 202 Capela Velha, CEP: 83.706-000. Araucária PR. Telefone: 41991628074. E-mail: alonenever2024@gmail.com

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que; nenhum membro da diretoria da associação recebe qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos, exercendo-os graciosamente para atender os interesses da coletividade associados ou não.

Declaro ser esta expressão verdade.

Roberto Rolim Teixeira Cardoso
PRESIDENTE

Araucária 09 de setembro de 2025



Parcerias e Apoios

- Participar em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, reuniões e congressos, seminários fórum debates e outras formas de união sempre visando os desenvolvimentos dos associados, bem como filiar-se junto a entidades representativas na esfera Municipal, Estadual, Federal.



Impacto Social

- Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, cultura, esporte e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;



Membros da Associação

A associação Never Alone Escola de Esportes é formada por seis membros da diretoria, tendo as seguintes atribuições:

1º Presidente

2º Tesoureiro

3º Secretario

4º Presidente Fiscal

5º Dois Membros Fiscais



Desafios Encontrados

- Organizar pessoas associados ou não na Associação Never Alone viabilizando á estas as suas filiações:
- Desenvolver estudos sobre as condições de vida e estratégias de atuação individual e ou coletiva em prol dos associados.

Perspectivas Para 2025

- Apresentar projetos, estudos, pesquisas, e debates para melhoria das condições de vida de seus associados.
- Realizar campanhas e promoções que visem a conscientização da população em geral relativamente as condições especiais dos associados bem como a captação de recursos finalidades.



Agradecimentos

Agradecemos a todos que diretamente ou indiretamente, colaboraram com nossas ações:

Membros da Diretoria: voluntários, parceiros, comunidade em geral.

Araucária 09 de setembro de 2025

Roberto Rolim Teixeira Cardoso

Presidente

Telefone: (41)991628074

E-mail: alonenever2024@gmail.com

Luciano de Oliveira da Luz

Secretário

Telefone: (41) 99105672





Considerações Finais

- A Associação Never Alone Escola de Esportes reafirma o seu compromisso com os associados em situação de vulnerabilidade social:
- O ano de 2024 foi marcado por avanço significativo e pela continuidade de um trabalho comprometido, ético, responsável e transformador.

